CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WM07-2GG3-7CP2-4FZ7

P A R E C E R

TC-004568.989.23-0

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.

Períodos: (01/01/23 a 15/01/23, 26/01/23 a 31/05/23,16/06/23 a 15/08/23, 07/09/23 a 31/12/23) e (16/01/23 a 25/01/23, 01/06/23 a 15/06/23, 16/08/23 a 06/09/23)

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES SEM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 37, XI, 158, I, DA CF E À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DETERMINAÇÃO. IEGM GERAL: "B". PREFEITO REELEITO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das correspondentes notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, também, que a Prefeitura inclua os valores dos honorários sucumbenciais em folha de pagamento para fins de apuração do cálculo do teto constitucional e do imposto de renda a ser retido na fonte, sob pena de reprovação de contas futuras.

Determina, ainda, a expedição de ofícios ao (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais, em especial nas unidades de ensino e de saúde; e (ii) ao Ministério Público do Estado para conhecimento e adoção de eventuais providências em relação às irregularidades apuradas nos itens B.3.1.5 (déficit de vagas no ensino infantil), B.4.1.1 (verificação de resolutividade no agendamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, de consultas de especialidades médicas, de exames e quanto ao fornecimento de medicamentos), C.1.10.7 (pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores sem observância a normas constitucionais e jurisprudência do STF), acompanhado de cópia do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WM07-2GG3-7CP2-4FZ7

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WM07-2GG3-7CP2-4FZ7